PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

ALTERA O §1º E ACRESCENTA O §5º NO ART. 1º, ALTERA O ART. 2º, INCISO V, ART. 4º, INCISO II E IV, ART. 6º, INCISO I, II E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 7º, §5º, VETA O INCISO III DO ART. 10, VETA O INCISO VI DO ART. 19, ALTERA O ART. 14 E ART. 20 E §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 19.689 DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, §1º da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, e acrescenta o §5º:

"Art.1º- .....
§1º - O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVEN é órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador e de representação da população jovem nos âmbitos rural e urbano, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltados à promoção de políticas públicas para a juventude.
§5º O Conselho Municipal da Juventude é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação para seu funcionamento."

Art. 2º O art. 2º, V da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"V – igualdade e equidades de oportunidades;"

Art. 3º O art. 4º, incisos II e IV da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º- .....
II – decidir sobre estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude;
IV – promover e realizar estudos e pesquisas relativas à juventude objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas para este segmento;"

Art. 4º O art. 6º, da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

"Art. 6º O COMJUVEN será composto por 17 (dezessete) membros e respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo distribuídos da seguinte forma:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comercio e Tecnologia - SEMDEC;
b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
c) Secretaria Municipal de Cultura/ Núcleo de Esporte e Lazer - SEMC;
d) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS;
e) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
f) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca/Núcleo Incentivo à Produção Familiar – SEMAP;
g) Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;

II – 12 (doze) representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada, eleitos em plenária eleitoral, sendo:

a) 01 (um) representante dos estudantes da Educação Básica;
b) 02 (dois) representantes das organizações juvenis de religiões distintas;
c) 01 (um) representante das organizações indígenas;
d) 01(um) representante de categoria de agricultores familiares, pescadores artesanais e piscicultores;
e) 01 (um) representante das organizações quilombolas;
f) 01 (um) representante de movimentos negros;
g) 01 (um) representante da juventude empresarial;
h) 01 (um) representante dos estudantes de ensino técnico e superior;
i) 01 (um) representante das organizações LGBTQI+;
k) 02 (dois) representantes de entidades com notório trabalho desenvolvido em favor da juventude e reconhecida credibilidade junto á sociedade.

Parágrafo único. Uma entidade que estiver representada em uma vaga exclui a participação de suas ramificações ou de organizações ao qual estiverem ligadas."

Art. 5º O art. 7º, §5º da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - .....

§ 5º - A escolha das entidades representantes de cada segmento mencionado no inciso II, do artigo 6º, titulares e suplentes, dar-se-á mediante eleição, realizada por comissão constituída para esse fim."

Art. 6º Fica VETADO o inciso III do art. 10 da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

Art. 7º O art. 12, §2º da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§2º A diretoria executiva do Conselho Municipal da Juventude será eleita pelos conselheiros em assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno."

Art. 8º O art. 14 da Lei nº 19.689 de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 14. As reuniões do COMJUVEN serão iniciadas com a presença de 1/3 dos seus membros;"

Art. 9º Fica VETADO o inciso VI do art. 19 da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015.

Art. 10. O art. 20 da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 20 As entidades membros do COMJUVEN serão eleitas em Plenária eleitoral convocada para esta finalidade.
>
> §1º - Para organização do processo eleitoral que trata o caput deste artigo, será constituída uma comissão eleitoral, devidamente aprovada pelo pleno do COMJUVEN."

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 20 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5117

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2020, que altera o §1º e acrescenta o §5º no art. 1º, altera o art. 2º, inciso v, art. 4º, inciso II e IV, art. 6º, inciso I, II e parágrafo único, art. 7º, §5º, veta o inciso III do art. 10, veta o inciso VI do art. 19, altera o art. 14 e art. 20 e §1º da Lei Municipal nº 19.689 de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Sentimo-nos honrados em encaminhar o presente Projeto de Lei a essa egrégia Câmara de Vereadores, relativo às disposições que alteram a Lei Municipal do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVEN.

O Conselho já existente no Município de Santarém, a partir deste Projeto de Lei atualizará sua composição e demais aspectos a fim de que o Conselho esteja plenamente atuante, assim, possibilitará a efetividade do funcionamento, visto que a Comissão provisória e de revisão legislativa nos termos do Decreto Municipal nº 094/2020 que atuou e lutou incansavelmente pela efetivação do Conselho.

Nos termos do Estatuto da Juventude, os Conselhos de Juventude são espaços de participação e interlocução da juventude com o Poder Público no planejamento e acompanhamento da execução das Políticas Públicas de Juventude, os Conselhos são ligados ao Poder Executivo e podem ser criados em qualquer uma das esferas, podendo ser conselhos municipais, estaduais ou nacionais. É nestes espaços que representantes da juventude organizada podem debater sobre os projetos e as necessidades comuns do segmento e inseri-los na agenda governamental. Ressaltamos ainda que em análise ao presente Projeto de Lei a contabilidade do Município concluiu que "existe viabilidade financeira e orçamentária para a mudança da Lei, uma vez que, já há previsão orçamentária para a ação em questão. Entretanto, reafirmamos que a Gestão Financeira não poderá ser exercida pelo Conselho, devido ao fato de o mesmo pertencer a uma Unidade Orçamentária específica".

Agradecemos a V. Exª. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santarém, 20 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém